

## **DA (IN)APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE NAS RELAÇÕES PRIVADAS NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: O DESVELAR DA ÉTICA, O SEMEADOR DA SOCIALIDADE E O PROPAGADOR DA CONFIANÇA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS**

Com a globalização e o aumento das relações de consumo, bem como das misérias sociais pelas quais passam pelo menos um bilhão de pessoas no mundo, necessita-se refletir sobre quais valores se quer construir o futuro, bem como o papel que o Direito exercerá nessa construção. A defesa dos direitos fundamentais, norteados pelo princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, é um passo. Contudo, apenas a declaração dessa premissa não é suficiente, necessita-se pensar como isso será possível nos diversos ramos do Direito.

É nessa perspectiva que se escolhe como tema do trabalho a aplicabilidade do princípio da solidariedade nas relações entre particulares, cuja análise é detida sobre sua compreensão na seara contratual, a partir do processo de constitucionalização dos institutos civis, iniciado a partir da promulgação da Constituição de 1988.

Assim, a partir de uma verificação conjunta dos fundamentos presentes no Ordenamento Jurídico, dentre eles o artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal, que delinea o objetivo de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, são analisados seus efeitos no âmbito das relações jurídicas privadas, onde imperam interesses individuais. A pesquisa cinge-se na problemática acerca de que se será ou não possível a aplicação do princípio da solidariedade nas relações contratuais entre particulares.

Assim, o objetivo central da pesquisa é analisar os institutos de direito privado conjuntamente com o princípio constitucional da solidariedade, verificando-se a possibilidade de sua aplicação nas relações entre particulares, em especial a sua incidência no âmbito contratual.

O estudo é de natureza bibliográfica, baseado na utilização de documentação indireta, por meio de revisão de reflexões jurisprudenciais e doutrinárias, como livros, revistas jurídicas especializadas sobre a temática, periódicos jurisprudenciais, dentre outros, que permitem dar suporte ao texto e suas possíveis conclusões. O método de abordagem a ser utilizado no desenvolvimento da pesquisa será o hipotético-dedutivo, fundamentado na leitura de doutrinadores, para que se possa, a partir da construção textual, responder a

---

<sup>1</sup> Graduada e Mestre em Direito. Professora de ensino superior da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Pesquisadora em Direito Civil-Constitucional. Advogada.

problemática central da pesquisa com uma das hipóteses previstas, isto é, a aplicação ou não do princípio da solidariedade nos institutos de direito privado.

Já os procedimentos utilizados serão o analítico e o histórico, isto é, analisa-se o princípio da solidariedade e se busca uma verificação conceitual do citado princípio nos contratos, apresentando uma definição da aplicabilidade contemporânea da solidariedade na ambiência do direito privado, em especial, nos contratos.

A possibilidade de aplicação do princípio da solidariedade nos institutos de direito privado é tema central da presente pesquisa. Contudo, cabe ao trabalho, especificadamente, analisar sua incidência no âmbito contratual.

Assim, a escolha da relação contratual para essa análise está consubstanciada na importância que o contrato tem para a sociedade atual. Uma sociedade consumerista, na qual a contratação é ato constante,<sup>2</sup> necessita dar atenção a esse instrumento que, ao mesmo passo que é comum, é importante. Sendo assim, cada vez mais a teorização endógena das relações particulares se torna imperiosa (FACHIN, 2008). O viés solidário, amparado por uma conduta ética, é da mais alta relevância na sociedade moderna e não poderia ser diferente no âmbito contratual (LISBOA, 2012). Outrossim, críticas e soluções devem ser criadas no intuito de realmente humanizar as relações de cunho negocial. Não se pode esquecer, ademais, que o atual Código Civil foi promulgado oitenta e cinco anos depois do Código de 1916 e que apenas “reedita, com atualizações e algumas modificações, o paradigma insular da codificação privada” (FACHIN, 2008, p. 226).<sup>3</sup> Certamente, não é um olhar viciado que se quer para o Direito Civil contemporâneo.

A solidariedade assume importante papel, tanto no âmbito estatal quanto privado, eis que “às cegas com a realidade, nunca os seres humanos estiveram tão perto e tão longe ao mesmo tempo” (CARDOSO, 2010, p. 109). Logo, necessita-se urgentemente despertar a ideia do outro, conclamando a comunidade a recuperar a sensatez, eis que a justiça é assentada na importância que damos às demais pessoas, de proteção recíproca, sendo que a solidariedade apresenta esse caráter protetivo.

---

<sup>2</sup> “Com efeito, o contrato jurisdiciona o fenômeno mais frequente do cotidiano das pessoas, em todas as épocas. Na sociedade atual, a cada passo o cidadão ingressa em relações negociais, consciente ou inconscientemente, para satisfação de suas necessidades e desejos e para adquirir e utilizar os bens da vida e os serviços. Até mesmo quando dormimos poderemos estar assumindo obrigações contratuais, como se dá com os fornecimentos de luz ou de água” (LÔBO, 2008, p. 261).

<sup>3</sup> No mesmo sentido, Aronne refere “aportada a temática da nova codificação, saliente-se que os contrastes com o Código Beviláqua até existem, mas não são gritantes. A matriz patrimonialista de sua arquitetura aliada ao discurso de centralidade normativa que o envolve, ambos somados ao anteparo da manutenção de uma parte geral e à atitude de preservação que a comissão encarregada de sua feitura seguiu, denunciam o exposto” (2010, p. 40).

Desse modo, os preceitos estudados devem permear todas as relações negociais que envolvam contratos, em todos os seus níveis: o nível das relações entre as partes contratantes (de interação); o nível do mercado (institucional); e o nível em que se relacionam os subsistemas sociais: política, economia e direito (social) (MATTIETTO, 2000). A solidariedade viabiliza uma visão prospectiva do processo de constitucionalização, “por meio da qual os significados se constroem e refundam de modo incessante, sem juízos apriorísticos de exclusão” (FACHIN, 2008, p. 228).

Dessa forma, existe a necessidade de atuação proba e leal do acordo estabelecido, de maneira a estimular a boa-fé, conforme os valores presentes no Ordenamento Jurídico brasileiro. Assim, os negócios jurídicos, em especial os contratos, devem ser celebrados, interpretados e executados em consonância com a boa-fé, a lealdade e a honestidade dos contratantes, procurando harmonizar as leis aos valores morais de uma sociedade justa e solidária (SANTOS, 2009), mas também devem cumprir com sua função social e com a justiça contratual.

## REFERÊNCIAS

ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Por um Direito Civil-Constitucional. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Estudos de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, v. 1

\_\_\_\_\_. *Razão e caos no discurso jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LISBOA, Roberto Senise. *Confiança contratual*. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. Dignidade e solidariedade civil-constitucional. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 42, p. 30, abr. 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. O Princípio Constitucional da Solidariedade nas Relações de Família. In: CONRADO, M., PINHEIRO, R. F. (Coords.). *Direito Privado e Constituição: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio*. Curitiba, Juruá, 2009.

LÔBO, Paulo. Os novos princípios contratuais. In: MATOS, Ana Carla Harmatiuk. (Org.). *A construção dos novos direitos*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

MATTIETTO, Leonardo. O direito civil constitucional e a teoria dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo. *Problemas de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

REIS, Jorge Renato dos. A função social do contrato e sua efetiva vinculatividade às partes contratantes. *Revista do Direito*, n. 16, p. 109-139, jul./dez., Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2001.

\_\_\_\_\_. A concretização e a efetivação dos direitos fundamentais no direito privado. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

\_\_\_\_\_. A construção do direito privado e o novo código civil. In: LEAL, Rogério Leal (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

REIS, Jorge Renato dos. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. A hermenêutica filosófica e o Princípio da Solidariedade como sustentáculos dos Direitos Fundamentais sociais. In: MOZETIC, Vinícius Almeida; RESINA, Judith Solé. (Orgs.). *Reflexões e dimensões do direito: uma cooperação internacional entre Brasil e Espanha*. Curitiba: Multideia, 2011a.

\_\_\_\_\_. Direitos Fundamentais sociais e a solidariedade: notas introdutórias. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011b.

\_\_\_\_\_. O Princípio da Solidariedade e a hermenêutica filosófica na sustentabilidade dos Direitos Fundamentais sociais, diante dos argumentos do mínimo existencial e da reserva do possível. In: LEAL, Rogério Gesta; REIS, Jorge Renato dos. (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010.

SANTOS, Murilo Rezende dos. As funções da boa-fé objetiva na relação obrigacional. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, n. 38, p. 205-260, abr. 2009.